

DECRETO Nº 1925, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

*"Declara **Situação de Emergência** nas áreas rurais do Município afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Granizo Intenso COBRADE 13213 conforme IN/MI 02/2016**"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – No dia 26 de fevereiro de 2018, às 16:00 horas, iniciou uma tempestade de granizo intensa, com duração de aproximadamente trinta minutos, causando grandes danos em uma área do interior do município, que compreende as comunidades de Pedras Brancas, Linha Moises, Colônia São Paulo, São Roque e Quatro Léguas. Devido à **Tempestade Local/Convectiva - granizo Intenso, COBRADE 13213**, ocasionou expressivos prejuízos nessa área do Município, onde foram afetados os telhados de residências, galpões de armazenagem, varandas, estufas de fumos, escola e principalmente a agricultura do município.

II- Devido ao granizo que afetou o município de Boqueirão do Leão, em uma área do interior, que compreende as comunidades de Pedras Brancas, Linha Moises, Colônia São Paulo, São Roque e Quatro Léguas, efetivaram grandes danos econômicos. A **Tempestade Local/Convectiva - granizo Intensas, COBRADE 13213**, afetou telhados de residências, galpões de armazenagem, varandas, estufas de fumos, escola e principalmente a agricultura do município, totalizando um prejuízo de R\$ 1.840.299,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil, duzentos e noventa e nove reais).

III – Que o parecer Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**, nas áreas rurais do Município afetada por Tempestade Local/Convectiva - granizo intenso COBRADE 13213, **conforme IN/MI 02/2016**.

Houve prejuízos econômicos na agricultura do feijão, com perda de 85%, acarretando um prejuízo de R\$ 133.280,00 (cento e trinta e três mil, duzentos e oitenta reais), no milho teve perdas de 40%, somando um dano de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil), no tabaco verde na lavoura, teve-

se perdas de 50%, com prejuízo de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), no tabaco seco, houve perda de 169,149 kg, somando um valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais). Ainda tivemos 72 residências com telhados danificados, e 301 famílias atingidas, num total de 1.204 pessoas atingidas, totalizando um dano de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Nas estradas, 61,3 km ficaram danificadas, ocasionando um prejuízo de R\$ 143.775,00 (cento e quarenta e três mil, setecentos e setenta e cinco reais). Com a suspensão das aulas na Escola Professora Addes, houve um prejuízo de R\$ 1.744,00 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais), afetando 104 alunos e danos materiais em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Com isso, o prejuízo total ao município foi de R\$ 1.951.799,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais).

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas rurais do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - granizo Intenso, COBRADE 13213, conforme IN/MI 02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuar sob a coordenação Conselho Municipal de Defesa Civil-COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Conselho Municipal de Defesa Civil- COMDEC

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 28 de Fevereiro de 2018.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Municipal da Administração
e Planejamento.